

LEI Nº 1.209, DE 08 DE JUNHO DE 1989.

Estabelece normas relativas à Indicações e Requerimentos da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Executivo Municipal deverá se pronunciar favorável ou contrariamente a todas as indicações e requerimentos do Legislativo Municipal no prazo máximo de 7 (SETE) dias, após o recebimento das citadas proposições.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 08 de junho de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura